

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2007

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, a ligação rodoviária entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Afonso Hamm, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário entre a BR-293, no Município de Santana do Livramento, e a BR-290, no Município de Alegrete, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário a ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV) pretende ligar duas rodovias transversais, a BR-293, que corta a cidade de Santana do Livramento, e a BR-290, que passa bem próxima à cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul. Essa nova ligação cruza uma área muito rica na produção de carnes de qualidade e lãs para exportação, como também de extensas lavouras de arroz, soja e sorgo forrageiro, e localiza-se a pouca distância da fronteira oeste com o Uruguai.

Apesar da importância geoeconômica, não há uma rodovia federal de ligação, que diminua a distância entre essas importantes cidades. A atual distância entre Alegrete e Santana do Livramento, deslocando-se por rodovias pavimentadas, é de aproximadamente 200 quilômetros, tanto se deslocando pela cidade de Quaraí, no oeste, quanto pela cidade de Rosário do Sul, no leste do mapa rodoviário. O melhor traçado para o deslocamento entre elas, no entanto, é o da RS-183, com a extensão de 130 quilômetros, rodovia não pavimentada, mas de fundamental importância para os produtores da região.

A rodovia federal proposta pelo projeto de lei em análise, utilizará o trajeto já existente da RS-183, sendo que a sua inclusão no Plano Nacional de Viação poderá garantir recursos necessários para as obras de pavimentação e sua manutenção permanente. Além disso, permitirá maiores possibilidades de desenvolvimento e expansão da infra-estrutura de transportes, adequando-a às necessidades do crescimento econômico e em estreita colaboração com os produtores e fornecedores da região.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.384, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator